



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PLC nº 030/2023.

PROCEDÊNCIA: Deputado Napoleão Bernardes.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 831, de 2023, que "institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências", para limitar as concessões de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei Complementar (PLC), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que visa alterar a Lei Complementar Estadual, estabelecendo que o total de vagas ofertadas pelo Programa Universidade Gratuita será destinado para cursos na modalidade presencial.

Esse novo critério, se aprovado, começará a valer a partir da publicação da Lei, não tendo efeitos retroativos e, conseqüentemente, não afetando estudantes da modalidade EAD que já foram beneficiados/as com a concessão de bolsas nas condições estabelecidas no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE).

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 24 de outubro de 2023.

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 07 de novembro.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designada relatora.

Esclareço que, por o Projeto Lei Complementar nº 030-2023, que altera os critérios de concessão de bolsas no programa Universidade Gratuita, e o Projeto de Lei nº 414/2023, que altera os critérios de concessão de bolsas no programa FUMDES, serem matérias que estão interligadas, os argumentos que usarei no voto ao PLC nº 030/2023 são os mesmos que usarei no PL nº 414/2023.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

A matéria ora relatada não apresenta aumento de despesas para o Poder Executivo Estadual, pois não propõe criar novo programa de bolsas e nem ampliar o número de bolsas em programa já existente. A matéria visa somente readequar os critérios utilizados para a concessão de bolsas, permanecendo os mesmos valores financeiros que estão em vigor.

Há vários estudos recentes divulgados, demonstrando a diferença dos resultados de mercado obtidos pelos profissionais com formação em cursos na modalidade presencial e naqueles formados em cursos na modalidade à distância.

Em publicação recente a Associação Brasileira de Mantenedores de Ensino Superior (ABMES) e a Symplicity, divulgaram estudo com base em 2.000 (dois mil) formulários de entrevistas de estudantes de 10 (dez) instituições de ensino superior (IES) privadas, graduados entre meados de 2020 e 2021, e que evidenciou a enorme diferença de empregabilidade e renda mensal favorável aos formandos em cursos presenciais.

Segundo os dados publicizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) 2021, fica evidenciada a disparidade da qualidade entre a educação presencial e a educação à distância (EAD). Um dos indicadores de qualidade do exame é o Conceito ENADE, que dá notas de 1 a 5 por curso de graduação, sendo 1 a menor nota e 5 a maior nota. Segundo essa avaliação, 2,3% dos cursos EAD tiveram nota 5; 12,6% tiveram nota 4; 37,4% tiveram nota 3; 41,6% tiveram nota 2; e 6,2% dos cursos tiveram nota 1.

Segundo matéria do portal UOL, publicada em 31 de outubro de 2023, no ENADE 2022 a maioria das matrículas de cursos presenciais alcançou as notas de 3 a 5, já os estudantes do ensino a distância (EAD) se concentram nos índices 2 e 3.

O Estado pode e deve financiar políticas públicas, especialmente na área da educação. Entretanto, as políticas públicas financiadas tem que ter critérios que tenham metas e estratégias, bem como avaliação dos resultados, buscando a melhor qualidade da educação.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto pela é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 030/2023, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 14/12/2023, às 14:12.
